

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 01250.006991/2020-15

**INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES – SOLUÇÃO DE INTERCONEXÃO DE
UNIDADES/GERÊNCIAS REGIONAIS COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MCTIC**

Brasília, maio de 2020

Histórico de Revisões

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|-------------|---------------|--|--------------|
| 26/05/2020 | 1.0 | Versão inicial do documento, após orientações do DTI | CGTI |
| | | | |
| | | | |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO..... | 4 |
| 2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO..... | 4 |
| 3. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS..... | 5 |
| 4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | 5 |
| 5. DO PAGAMENTO | 9 |
| 6. SANÇÕES | 11 |
| 7. RESPONSABILIDADES | 12 |
| 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO | 13 |
| 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO | 16 |
| 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO..... | 16 |
| 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO..... | 17 |
| 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO | 18 |
| 13. DO REAJUSTE DE PREÇOS..... | 18 |
| 14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO..... | 18 |
| 15. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO..... | 19 |
| 16. DA RESCISÃO..... | 19 |
| 17. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL | 19 |
| 18. DA GARANTIA CONTRATUAL..... | 19 |
| 19. DA SUBCONTRATAÇÃO..... | 20 |

PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Solução de interconexão de Unidades/Gerências Regionais com a administração central do MCTIC.
- 1.2. O objeto da contratação abrange solução de comunicação de dados (MPLS) dos sítios apresentados na tabela adiante, cujas condições estão detalhadas neste Termo de Referência:

Tabela 1 - Objeto

| LOTE ÚNICO | Item | Localidade / Unidade (laço) | CATSER | Unid./ Qtde | Banda mínima de acesso garantida MPLS (Mbps) A | Valor Mensal MPLS (R\$) | Valor Mensal Roteador | Valor total do contrato (12 meses) |
|------------|--------------|--|--------|----------------|---|----------------------------------|-----------------------------|--|
| | 1 | SEDE bloco R * concentrador principal | 26476 | Mensal /12 | 70 | 3.500,00 | 500,00 | 48.000,00 |
| | 2 | UR GO | 26476 | Mensal /12 | 10 | 2.749,99 | 250,01 | 36.000,00 |
| | 3 | UR MG | 26476 | Mensal /12 | 10 | 2.249,99 | 250,01 | 30.000,00 |
| | 4 | UR RJ | 26476 | Mensal /12 | 10 | 2.749,99 | 250,01 | 36.000,00 |
| | 5 | UR RS | 26476 | Mensal /12 | 10 | 2.849,99 | 250,01 | 37.200,00 |
| | 6 | UR SC | 26476 | Mensal /12 | 10 | 3.249,99 | 250,01 | 42.000,00 |
| | 7 | UR SP | 26476 | Mensal /12 | 10 | 2.749,99 | 250,01 | 36.000,00 |
| | TOTAL | | | | | | | |

Tabela 2 - Cobrança por Evento

| Cobrança por Evento | | |
|---------------------|----------------------|-------------------|
| Taxa | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Instalação | 2.500,00 | 17.500,00 |
| Mudança de Endereço | 2.500,00 | Sob Demanda |

- 1.3. Os serviços constantes do objeto da presente licitação são considerados de natureza comum, uma vez que foram definidos tomando por base especificações, métricas e padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado de TI nacional.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação.

- 2.1.1. A crescente demanda por serviços e sistemas de TI prestados pelo MCTIC, sobretudo após adoção do sistema de processo eletrônico em âmbito corporativo, tanto para seus usuários internos como para os cidadãos, por meio da adoção do módulo de “Petição Eletrônico”, em implementação, resultará no aumento da complexidade do ambiente tecnológico do Órgão e, conseqüentemente, no aumento significativo das exigências relacionadas aos circuitos de comunicação, por onde

trafegam as informações entre a Sede e as unidades remotas.

- 2.1.2. Ademais, a capacidade dos circuitos vem sendo constantemente onerada por novos serviços computacionais e sistemas corporativos, redundando em gradual aumento dos tempos de resposta dos acessos efetuados pelas unidades remotas, com reflexos negativos nas condições de uso dos serviços e consequente satisfação dos usuários. Vários sistemas, além de críticos, necessitam de conexões que garantam e alta disponibilidade, pois devem estar em funcionamento permanentemente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana (24x7), falhas em sua operação impactam diretamente no cumprimento da missão institucional do Ministério.
- 2.1.3. Com o objetivo de estimar a demanda para este objeto, foram analisados como base as métricas de consumo dos últimos 6 meses.
- 2.1.4. Face ao exposto, o objeto desta contratação visa viabilizar a interligação das redes locais das unidades remotas do MCTIC, de forma a prover transmissão de dados, voz e imagem entre essas redes geograficamente dispersas, atualmente provida com a utilização da tecnologia MPLS. Tal tecnologia permite a configuração de parâmetros de QoS (Qualidade do Serviço), priorização de tipos pré-definidos de tráfego e segurança na transferência de informações, de forma que os serviços e sistemas disponibilizados no datacenter do Ministério em Brasília (correio eletrônico, processo eletrônico, portais de conteúdo, videoconferência, intramídia, rede SERPRO, rede RNP (dentre outros) estejam acessíveis em tempo real e integral pelas unidades remotas.

3. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

- 3.1. Conforme Art. 7º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, e guardar alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do respectivo órgão.

| ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2022 | |
|--------------------------------|---|
| Ação do PDTIC | Necessidade do PDTIC associada |
| Serviço de Link Dedicado MPLS | NS09 - Melhoria e manutenção de serviços e processos de TIC |

| ALINHAMENTO AO PAC 2020 | |
|-------------------------|--------------------------|
| Item | Descrição |
| 55 | SERVICO DE LINK VIA CABO |
| 56 | SERVICO DE LINK VIA CABO |
| 57 | SERVICO DE LINK VIA CABO |
| 58 | SERVICO DE LINK VIA CABO |
| 59 | SERVICO DE LINK VIA CABO |
| 60 | SERVICO DE LINK VIA CABO |
| 61 | SERVICO DE LINK VIA CABO |
| 62 | SERVICO DE LINK VIA CABO |
| 63 | SERVICO DE LINK VIA CABO |
| 64 | SERVICO DE LINK VIA CABO |

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

4.1.1. Como todos os serviços a serem contratados são prestados pela empresa e externamente ao MCTIC, não existe a necessidade de alocação de recursos materiais e humanos.

4.2. TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTO

4.2.1. Para o objeto pretendido nesta contratação, não haverá transferência de conhecimento.

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS CIRCUITOS E SERVIÇOS

4.3.1. Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos a serem instalados.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas nesta proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE.

4.3.3. Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por um backbone MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS (Quality of Service) sobre MPLS (MultiProtocolLabelSwitching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem.

4.3.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.

4.3.5. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados nesta proposta.

4.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços rack de equipamentos localizado na sala de entrada de telecomunicações. Todo cabeamento necessário desde o rack de equipamentos (sala de entrada de telecomunicações), até o local definido para terminação do serviço (sala cofre) será fornecido pelo CONTRATANTE.

4.3.7. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A CONTRATADA manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

4.4. DA DESCRIÇÃO DOS CIRCUITOS E DOS SERVIÇOS

4.4.1. A CONTRATANTE deverá fornecer serviços de comunicação fim-a-fim, com alta disponibilidade por meio de uma rede MPLS, com capacidade para prover tráfego de dados, voz, imagem, que permita a comunicação da rede do MCTIC com os núcleos.

4.4.2. A conexão do MCTIC – sede com as unidades remotas deverá ser feita por meio de 1(um) canal de comunicação. Não haverá contingência para os circuitos contratados.

4.4.3. A conexão do MCTIC – sede, enquanto concentrador da rede, deverá ser feita por meio de 2 (dois) canais de comunicação, em contingência. Os demais circuitos (unidades remotas) serão atendidos por meio de uma única abordagem.

4.4.4. Deverão ser entregues equipamentos separados, 1 (um) para o MCTIC e 1(um) para cada unidade remota, respectivamente. Caso a CONTRATADA já possua equipamentos instalados no MCTIC que sejam compatíveis com o novo atendimento, ela poderá utilizar o mesmo equipamento para este novo atendimento, ficando

dispensada de instalar um novo roteador, desde que sejam garantidos a integridade, capacidade, e os requisitos do serviço objeto desta contratação.

4.5. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.5.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar equipamento roteador (roteador ou SwitchLayer3), que deverá atender no mínimo as seguintes características:

- 4.5.1.1. Suporte ao tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS (Qualityof Service).
- 4.5.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos completamente operacionais, com capacidade para alta disponibilidade.
- 4.5.1.3. Os equipamentos deverão ser da mesma marca e fabricante e atenderão às especificações definidas nesta proposta.
- 4.5.1.4. A versão do sistema operacional dos equipamentos será a versão que suporte todas as características especificadas neste Projeto Básico
- 4.5.1.5. A CONTRATADA deverá informar na proposta o fabricante e os modelos dos equipamentos que serão utilizados.
- 4.5.1.6. Cada equipamento será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à CONTRATADA, a instalação do equipamento.
- 4.5.1.7. Caso sejam identificados problemas no sistema operacional de qualquer equipamento que afetem a segurança e o funcionamento do mesmo, a CONTRATADA fará a atualização em até 15 (quinze) dias, mesmo que necessite alteração no hardware do equipamento, sem necessidade de solicitação formal por parte do CONTRATANTE.
- 4.5.1.8. As atualizações citadas em item anterior serão feitas sem ônus para o CONTRATANTE e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado do CONTRATANTE.
- 4.5.1.9. A CONTRATADA deverá se comprometer em manter o equipamento com utilização de CPU e da memória em, no máximo 70% (setenta por cento) das suas capacidades.
- 4.5.1.10. Implementação de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF ou BGP) nas RFCs 1771, 1965, 2796, 1997, 2385, 2842, 2918, 2439, 4271, 4893 e 2858.
- 4.5.1.11. Suportar o padrão IEEE 802.1p.
- 4.5.1.12. Suporte à aplicação de QoS (Qualityof Service) para tráfegos de dados, voz e imagem, de forma a garantir prioridade na transmissão de dados de determinadas aplicações.
- 4.5.1.13. Suporte às implementações de listas de acesso (ACLs), com o uso de statefulinspection.
- 4.5.1.14. Suportar o protocolo SNMP, nas versões v2 e v3, com suporte à MIB-II e RMON.
- 4.5.1.15. Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS.
- 4.5.1.16. Possuir capacidade de geração de logs.
- 4.5.1.17. Possibilitar configuração remota segura.
- 4.5.1.18. Implementar cliente NTP (Network Time Protocol), conforme RFC 1305 ou SNTP, conformeRFC 2030.

- 4.5.1.19. Possuir interface para fins de gerenciamento remoto (RJ-45 ou RS-232).
- 4.5.1.20. Os equipamentos deverão ter performance de roteamento de 90.000 pps ou superior.
- 4.5.1.21. A desconformidade dos equipamentos com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o CONTRATANTE.

4.6. DA QUALIDADE DE SERVIÇO – QoS

- 4.6.1. O backbone deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS) para as Classes de Serviços.
- 4.6.2. Além de priorizar aplicações críticas do CONTRATANTE sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos.

4.7. CLASSES DE SERVIÇO – CoS

- 4.7.1. Com base nas RFC 2597 e 2598, diferentes CLASSES DE SERVIÇOS (CoS) serão definidas, possibilitando a diferenciação entre o tráfego, para a implementação de QoS.
- 4.7.2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços, os diferentes tipos de tráfego da rede do MCTIC serão inicialmente classificados em 3 (três) classes de serviço, conforme a seguir:
 - 4.7.2.1. Tempo Real - Multimídia e Voz: aplicações de Videoconferência e aplicações de Voz sobre IP (VoIP);
 - 4.7.2.2. Dados Prioritários: aplicações críticas para o negócio do MCTIC, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;
 - 4.7.2.3. Melhor esforço: todo o tráfego não atribuído às 2 (duas) classes acima. Sua finalidade é permitir uma alocação menor de recursos para os tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos prioritários ou de tempo real. É preciso garantir que tal tráfego possa fluir se houver recursos disponíveis na rede, sem afetar negativamente as demais classes.
- 4.7.3. Na Tabela 3 - Das classes de serviço e principais tipos de dados trafegados em cada classe estão relacionados os principais serviços/tráfegos em suas devidas classes que deverão ser suportados pelo backbone MPLS em sua totalidade ou subconjunto, sempre sobre o protocolo IP.
- 4.7.4. Em situação de congestionamento, deverá ser assegurado, no mínimo, o tráfego definido para a classe de Tempo Real – Voz e Vídeo e para a classe de Dados Prioritários, podendo todo tráfego restante ser classificado na classe Melhor Esforço.
- 4.7.5. As configurações referentes à probabilidade de descartes de pacotes, especificados na RFC 2597, deverão ser suportados pelo backbone MPLS, porém não serão utilizadas em um primeiro momento. No futuro, nos casos em que se observe congestionamento na rede, serão solicitadas para que seja possível a escolha de tráfegos específicos que terão pacotes descartados antes dos outros.

Tabela 3 - Das classes de serviço e principais tipos de dados trafegados em cada classe

| Tempo Real | Dados Prioritários | Melhor esforço |
|-------------------|---------------------------|------------------------------|
| Videoconferência | Sistemas Corporativos | Tráfego HTTP para a Internet |
| VoIP | Protocolo de Roteamento | Correio Eletrônico |
| | Protocolo NTP (Network | Transferência FTP |

| | | |
|--|----------------|------------------|
| | Time Protocol) | |
| | | Emulação TN 3270 |
| | | DNS - SSH |

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório dos serviços executados no mês anterior, níveis de serviços aferidos e proposta de faturamento.
- 5.2. Em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório, o MCTIC fará a avaliação dos serviços.
 - 5.2.1. Em caso de identificadas inconsistências, o MCTIC comunica a CONTRATADA, iniciando-se novamente o prazo de avaliação.
- 5.3. O MCTIC autoriza então a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
 - 5.3.1. Decorrido o prazo para ateste dos serviços sem que haja manifestação formal do MCTIC, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais;
- 5.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de autorização de faturamento emitida pelo MCTIC, a CONTRATADA encaminha Nota Fiscal em formato eletrônico, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias.
 - 5.4.1. A Nota fiscal deve conter o detalhamento dos serviços prestados no mês de referência, com seus respectivos valores e tributos, e vir acompanhada do Relatório de serviços executados.
- 5.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis o MCTIC faz a aceitação dos serviços.
 - 5.5.1. Em caso de identificadas inconsistências, o MCTIC comunica a CONTRATADA, iniciando-se novamente o prazo de avaliação.
 - 5.5.2. Em casos excepcionais e à conveniência do MCTIC, quando constatada divergências nos serviços acordados, a dedução dos valores indevidos poderá ocorrer em nota fiscal subsequente;
- 5.6. A realização do pagamento se dará por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente da CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/64.
- 5.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.8. O faturamento dos serviços pela CONTRATANTE será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.
- 5.9. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.
- 5.10. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.
- 5.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor

competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

- 5.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.15. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.16. Não produziu os resultados acordados;
- 5.17. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, mensuradas de acordo com Níveis Mínimos de Serviço definidos;
- 5.18. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 5.21. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 5.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.24. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente,

assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- 5.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.26. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6. SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, arts. 86- 88, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.6. Não manter a proposta.
- 6.2. Sem prejuízo da aplicação de redutores nas Notas Fiscais / Faturas, referentes ao descumprimento do ANEXO I –Níveis Mínimos de Serviço – NMS, os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantido contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1. ADVERTÊNCIA

- 6.2.1.1. A CONTRATADA estará sujeita à ADVERTÊNCIA sempre que ficar evidenciado o descumprimento de qualquer obrigação contratual.

6.2.2. MULTA

- 6.2.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de PAGAMENTO MENSAL referente ao mês da ocorrência, no caso de:

6.2.2.1.1. Acumular 3 (três) ADVERTÊNCIAS durante a execução do contrato exceto nos casos de descumprimento do ANEXO I - Níveis Mínimos de Serviço – NMS;

6.2.2.1.2. Permitir que profissional sem conhecimento necessário de instalação, configuração e repasse de conhecimento execute os serviços contratados;

6.2.2.1.2.1. Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato;

6.2.3. OUTRAS PENALIDADES

- 6.2.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

6.2.3.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 6.2.3.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.2.3.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.2.3.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.2.3.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.2.3.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- 7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 7.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;
- 7.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 7.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 7.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 7.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

7.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 7.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 7.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer

tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- 7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 7.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- 7.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 7.2.9. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à equipe técnica do CONTRATANTE, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas;
- 7.2.10. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução do contrato deverão ser imediatamente comunicados.
- 7.2.11. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- 7.2.12. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalação de equipamentos, links, cabeamento, cabeamento óptico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação acordado, independente de capacidade da rede que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pelo CONTRATANTE

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1.1. DA GERÊNCIA

- 8.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.
- 8.1.1.2. Para efeito desta proposta, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento da Rede, Chamado Técnico e Relatórios.
- 8.1.1.3. GERENCIAMENTO DA REDE
 - 8.1.1.3.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços;
 - 8.1.1.3.2. Deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias;
 - 8.1.1.3.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência;
 - 8.1.1.3.4. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
 - 8.1.1.3.5. O CONTRATANTE irá fornecer todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos das unidades que estarão ligadas ao backbone e serão gerenciadas pela CONTRATADA.

8.1.1.3.6. Complementarmente ao gerenciamento da CONTRATADA, será feito um gerenciamento pela CGTI do CONTRATANTE. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP com o acesso de leitura liberado para a Gerência do CONTRATANTE, independente do gerenciamento realizado pela CONTRATADA.

8.1.1.4. CHAMADO TÉCNICO

8.1.1.4.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, desempenho e segurança.

8.1.1.4.2. A abertura do chamado será realizada pela equipe de gerência da CONTRATANTE, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento;

8.1.1.4.3. O circuito e serviços deverão receber uma identificação única para o MCTIC - para cada um dos Núcleos. Essa informação será utilizada na abertura do chamado técnico.

8.1.1.4.4. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CGTI do CONTRATANTE, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com o CONTRATANTE para encerrar os chamados solucionados. Não será admitido o fechamento do chamado técnico por técnicos das unidades do CONTRATANTE;

8.1.1.4.5. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pelo gestor do contrato, na implantação do serviço.

8.1.1.4.6. Os prazos para atendimento dos chamados estão especificados no documento no ANEXO I - Níveis Mínimos de Serviço (NMS)- assim como as sanções cabíveis.

8.1.1.5. RELATÓRIOS

8.1.1.5.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar um relatório ao CONTRATANTE no qual estejam apurados os seguintes itens:

8.1.1.5.1.1. Cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondente ao período de faturamento;

8.1.1.5.1.2. A CONTRATADA deverá gerar e encaminhar a CONTRATANTE relatórios de tráfego dos circuitos sob demanda.

8.1.1.5.1.3. Os relatórios devem apresentar valores diários do tráfego de todos os circuitos, suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego

8.2. PRAZOS: ENTREGA, GARANTIA, INSTALAÇÃO

8.3. O cronograma de ativação dos pontos de acesso de cada uma das unidades remotas está discriminado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

8.4. A contagem de dias para ativação e operacionalização de cada uma das regionais se dará a partir da data de assinatura do contrato.

8.5. O serviço estará disponível para todas as unidades remotas após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

Tabela 4 - Da data máxima para ativação de cada um dos pontos de acesso

| ID | Unidade remota | Data de Ativação |
|-----------|-----------------------|---|
| 1 | Belo Horizonte/MG | 120 dias |
| 2 | Brasília/DF | A data deve coincidir com a data de ativação do primeiro circuito regional. |
| 3 | São Paulo/SP | 120 dias |
| 4 | Rio de Janeiro/RJ | 120 dias |
| 5 | Goiânia/GO | 120 dias |
| 6 | Porto Alegre/RS | 120 dias |
| 8 | Florianópolis/SC | 120 dias |

8.6. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede do MCTIC e nas unidades remotas que têm os endereços conforme abaixo:

Tabela 5 -- Endereços dos pontos de acesso da solução de Link MPLS

| ID | Unidade Remota | Endereço |
|-----------|-----------------------|--|
| 1 | Belo Horizonte/MG | Av. Afonso Pena, 1270, Correio Central - Térreo - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-009 |
| 2 | Brasília/DF | Esplanada dos Ministérios - BLOCO R - térreo - Brasília/DF - CEP: 70044-900 |
| 3 | São Paulo/SP | Rua Vergueiro, 3073 - 11o. Andar (prédio Anatel) - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04101-300 |
| 4 | Rio de Janeiro/RJ | Praça XV de novembro, nr 20 - 9o andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-010 |
| 5 | Goiânia/GO | Praça Pedro Ludovico Teixeira, no. 11, ECT Agência Central - Setor Central - Goiânia/GO - CEP: 74083-010 |
| 6 | Porto Alegre/RS | Rua Siqueira Campos, 1100, 2o. Andar - Porto Alegre/RS - CEP: 90010-001 |
| 7 | Florianópolis/SC | Rua Nunes Machado, 192, bloco B - salas 202 a 205 - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88010-460 |

8.7. DA IMPLANTAÇÃO DA REDE

8.7.1. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feita formalmente entre o CONTRATANTE a CONTRATADA.

8.8. DA CONFIGURAÇÃO DOS CIRCUITOS

8.8.1. Os equipamentos serão configurados pela CONTRATADA.

8.8.2. A rede poderá ser configurada por protocolo de roteamento dinâmico, ou pela configuração de rotas estáticas no trecho entre o roteador da CONTRATANTE (CPE) e o equipamento de backbone localizado no POP de atendimento da CONTRATADA. A especificação do atendimento será definida durante a elaboração do cronograma de implantação da rede.

8.8.3. Ao CONTRATANTE, será fornecido, quando solicitado, apenas o acesso “somente de leitura” aos equipamentos.

8.9. DA ALTERAÇÃO DA LARGURA DE BANDA

8.9.1. A alteração da largura de banda dos circuitos poderá ser solicitada a qualquer momento pelo CONTRATANTE mediante a necessidade de ampliação ou redução na

largura de banda inicialmente definida em contrato, em acordo com a CONTRATADA, sabendo-se das restrições de limites inferior e superior de velocidades já estipulados;

8.9.2. Após acordada a alteração da largura de banda, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da solicitação formal, para realizar as devidas alterações das características solicitadas;

8.9.3. Caso o prazo estipulado acima não seja cumprido, será cobrada multa mensal com valor calculado de acordo com o ANEXO I – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

8.10. DA DESATIVAÇÃO DOS CIRCUITOS

8.10.1. O CONTRATANTE poderá solicitar a desativação de um circuito a qualquer momento, através de comunicação formal. Caso a solicitação de cancelamento seja feita durante a vigência dos 12 primeiros meses de contratação, o valor total do contrato permanecerá inalterado e será dada ao CONTRATANTE a opção de realocar a banda do circuito desativado em outros pontos da rede.

8.10.2. A CONTRATADA deverá desativar o circuito imediatamente após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos equipamentos.

8.10.3. O valor a ser pago pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A aferição de qualidade será realizada através da apuração dos indicadores de desempenho definidos no ANEXO I – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

9.2. Meio de comunicação .

9.2.1. A comunicação com a empresa a ser contratada deve ser garantida por correspondência oficial, correio eletrônico e telefone fixo (de preferência 0800)

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para realizar a estimativa de preço desta contratação, procurou-se contratações de outros entes da Administração Pública com objeto equivalente, conforme Tabela 6 - Pesquisa de Preço na APF e detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Tabela 6 - Pesquisa de Preço na APF

| Consolidado das Pesquisas na APF | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------|-------------|--|---------------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| Item | Localidade / Unidade (laço) | Unid./ Qtde | Banda mínima de acesso garantida MPLS (Mbps) A | Valor médio (Mbps) (R\$) MPLS B | Valor mensal MPLS (R\$) C = A * B | Valor Anual MPLS (R\$) |
| 1 | SEDE Bloco R | mensal | 70 | 126,34 | 8.843,80 | 106.125,60 |
| 2 | UR SP | mensal | 10 | 216,50 | 2.165,00 | 25.980,00 |
| 3 | UR RJ | mensal | 10 | 221,13 | 2.211,30 | 26.535,60 |

| | | | | | | |
|--------------|-------|--------|----|--------|------------------|-------------------|
| 4 | UR MG | mensal | 10 | 212,41 | 2.124,10 | 25.489,20 |
| 5 | UR SC | mensal | 10 | 263,31 | 2.633,10 | 31.597,20 |
| 6 | UR RS | mensal | 10 | 237,48 | 2.374,80 | 28.497,60 |
| 7 | UR GO | mensal | 10 | 308,28 | 3.082,80 | 36.993,60 |
| TOTAL | | | | | 23.434,90 | 281.218,80 |

10.2. Adicionalmente, foi solicitada uma proposta de preço junto a Telebrás, exibida na imagem abaixo.

| Cobrança por evento | | |
|---------------------|----------------|-------------|
| Taxa | Valor unitário | Valor total |
| Instalação | R\$ 2.500,00 | 17.500,00 |
| Mudança de endereço | R\$ 2.500,00 | - |

| Cobrança mensal | | | | | | |
|-------------------------------|------|----------|----------|------------------|-------------|-------------|
| Circuito | Mbps | R\$/CPE* | Circuito | Valor unitário** | Valor Anual | Valor Total |
| MPLS - Ponto: Brasília | 70 | 500,00 | 3.500,00 | 4.000,00 | 48.000,00 | 120.000,00 |
| MPLS - Ponto: Goiânia | 10 | 250,01 | 2.749,99 | 3.000,00 | 36.000,00 | 90.000,00 |
| MPLS - Ponto: Belo Horizonte | 10 | 250,01 | 2.249,99 | 2.500,00 | 30.000,00 | 75.000,00 |
| MPLS 10 Mbps - Rio de Janeiro | 10 | 250,01 | 2.749,99 | 3.000,00 | 36.000,00 | 90.000,00 |
| MPLS - Ponto: Porto Alegre | 10 | 250,01 | 2.849,99 | 3.100,00 | 37.200,00 | 93.000,00 |
| MPLS - Ponto: Florianópolis | 10 | 250,01 | 3.249,99 | 3.500,00 | 42.000,00 | 105.000,00 |
| MPLS - Ponto: São Paulo | 10 | 250,01 | 2.749,99 | 3.000,00 | 36.000,00 | 90.000,00 |

* CPE = Roteador
** Valor Unitário = Roteador + Circuito

Autenticado digitalmente por MARCELO SANCHEZ DA CRUZ.
Documento Nº: 66530-7566 - consulta a autenticidade em <http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>

10.3. Considerando a legislação vigente e os aspectos técnicos da solução que se pretende contratar, a Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pelo Despacho CGTI (5278884), e a autoridade máxima da área de TIC (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI) reiteram a conclusão de que, no momento, a contratação da Telebras, mediante dispensa de licitação com base no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se mostra como a opção mais vantajosa para a Administração. Ademais, considerando todo o exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pelo Despacho CGTI (5278884), e a autoridade máxima da área de TIC (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI) destacam que a TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileiras S.A. - é uma empresa estatal brasileira e que o preço apresentado por ela, conforme se verifica na pesquisa de preços, é compatível com o praticado no mercado.

10.4. Diante dos argumentos assentados, verifica-se que se torna mais adequada a contratação junto a Telebrás com fundamento no art. 24, inciso VIII (Lei 8.666/93), observadas as determinações do art. 26, incisos II e III da Lei Federal

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

11.1.1. Unidade Gestora: 240101 – Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

11.1.2. PTRES: 172639

11.1.3. Fonte: 0100

11.1.4. Elemento de Despesa: 33904013

11.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Conforme Art. 24 da Instrução Normativa Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019 - Ministério da Economia, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. <Acesso em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>>.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para atender a demanda há que se considerar a possibilidade de se licitar por contratação direta, mediante dispensa de licitação em valor da empresa Telebrás, nas condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme se verifica a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(....)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

14.2. Ainda que o art. 24 da Lei nº 8.666/1993 reporte situações objetivas de licitação dispensável, a Administração Pública deve observar em conjunto o art. 26 da Lei de Licitações Federal, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço”.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos)

14.3. Logo, considerando a legislação vigente e os aspectos técnicos da solução que se pretende contratar, a Equipe de Planejamento da Contratação, destaca os seguintes aspectos:

14.3.1. A contratante é pessoa jurídica de direito público interno;

14.3.2. O serviço objeto de aquisição será produzido por entidade, empresa pública federal, integrante da Administração Pública;

14.3.3. A entidade foi criada anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/1993;

14.3.4. Há compatibilidade do preço com o praticado em outros entes públicos, conforme seção "5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)" do Estudo Técnico Preliminar.

15. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

15.1. Indica-se a CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto desta contratação.

15.2. A fundamentação para esta indicação é detalhada no item 14 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

17.1. Em caso de interrupção contratual deverá ser feita contratação emergencial com outra empresa provedora de *Link MPLS*. A existência desse serviço é fundamental para a troca de dados entre o MCTIC e suas unidades remotas e a operacionalização dos sistemas em funcionamento. A contratação do serviço de *Link MPLS* de forma emergencial proverá o tempo necessário para que se possa realizar um novo processo de contratação.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade durante a sua execução e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

1. Informações Gerais

- 1.1. Com o objetivo de garantir o adequado nível de disponibilidade e atendimento do serviço de provimento de *link Internet* seguro aos usuários, o MCTIC adotará indicadores para avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços contratados.
- 1.2. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos dos níveis de serviços previstos, serão aplicadas fórmulas de redução do faturamento mensal.
- 1.3. Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços, o MCTIC poderá rever a validade ou adequação dos índices e/ou modificar a sua forma de apuração, desde que atendidos os seguintes critérios:
 - 1.3.1. Não poderá haver alteração nos valores contratados;
 - 1.3.2. Em comum acordo entre as partes.

2. Níveis de Atendimento

- 2.1. Indicadores do Serviço de operação e suporte para a solução ofertada (Mensal):
- 2.2. Disponibilidade do serviço (DS): é o percentual de disponibilidade do serviço, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$DS = [(To - Ti - Tmp) / To] * 100$$

Onde:

| | |
|-----|--|
| DS | Disponibilidade de serviço |
| To | período de operação (um mês) em minutos |
| Ti | somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos |
| Tmp | somatório dos tempos de indisponibilidade devido a manutenções programadas (com a anuência do CONTRATANTE) |

- 2.2.1. Não serão consideradas as interrupções programadas e as de responsabilidade do CONTRATANTE, o que inclui o período de falta de energia elétrica no CPE de propriedade da TELEBRAS instalado no site do cliente
- 2.2.2. A Disponibilidade do Serviço (DS) deve ser maior ou igual a 99,5% para os núcleos e delegacias regionais e 99,9% para a sede do MCTIC.
- 2.3. Perda de Pacote (PPc): A qualidade do serviço será medida a partir do indicador de perda de pacotes da conexão, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$PPc = (NPorigem - NPdestino) / 100$$

| | |
|-----------|------------------------------|
| PPc | Perda de Pacote medido |
| NPorigem | número de pacotes na origem |
| NPdestino | número de pacotes no destino |

- 2.3.1. Limiar de qualidade (PPc máximo): Menor ou igual a 2% (dois por cento).
- 2.4. Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um enlace: tempo gasto para alteração da taxa de transmissão de um enlace, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$T_a \text{ (dias)} = T_f - T_i$$

| | |
|----|---|
| TA | Tempo gasto para alterar a taxa de transmissão de um enlace, em dias |
| TF | Instante de efetivação da alteração do enlace (aferido pelo fechamento do chamado com anuência da CONTRATANTE) |
| TI | Instante de solicitação de alteração de enlace (aferido pela abertura do chamado pela CONTRATANTE ou comunicação de solicitação de alteração de enlace) |

2.4.1. O TA deve ser igual ou inferior a cinco dias úteis.

2.4.2. Considerações: para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 30 (trinta) dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimos de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação ou instalação de novos hardwares).

3. Redução do Percebimento

3.1. As reduções do percebimento não são consideradas como SANÇÃO / PENALIDADE para a execução contratual, são mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade no produto e o que é entregue

$$D = (T_i/T_o) * P$$

| | |
|----|---|
| D | valor do desconto |
| Ti | somatório dos tempos de taxa de erros acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços durante o período de operação (um mês) em minutos |
| To | período de operação (um mês) em minutos |
| P | preço mensal do enlace, em R\$ (reais) |

MODELO DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o(a) [órgão ou entidade], declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei n. 12.527. de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, _____ de _____ de 20__.

De Acordo

| | |
|--------------------|-------------------|
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|--------------------|-------------------|

<Nome >
Matrícula : <M a t r . >

<Nome >
<Qualificação >

TESTEMUNHAS

| | |
|---------------------|---------------------|
| TESTEMUNHA 1 | TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|---------------------|

<Nome >
<Qualificação >

<Nome >
<Qualificação >